



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 15/2005

Estabelece normas e procedimentos específicos para o Programa Professor Visitante da Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO a Resolução CA/CEPE nº 255/2003 que institui e regulamenta formas de vínculos não-funcionais no quadro de pessoal da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para os professores visitantes atuantes na Universidade;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 27546/2004;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu Vice-Reitor, no exercício no cargo de Reitor, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído na Universidade Estadual de Londrina o Programa Professor Visitante, com o objetivo de atender os cursos de pós-graduação stricto sensu, de graduação e de extensão.

Parágrafo único. O Professor Visitante poderá atuar em atividades acadêmicas complementares programadas pelos Colegiados de Curso de graduação ou excepcionalmente na consolidação de cursos recém criados.

Art. 2º O Professor Visitante deverá possuir as seguintes características:

- I. Brasileiro e estrangeiro com título de doutor;
- II. Produção científica, tecnológica, artística e/ou cultural reconhecida pela comunidade acadêmica/científica de sua área de atuação.

Parágrafo único. Será admitido excepcionalmente junto ao Programa Professor Visitante, profissional não portador do título de doutor, desde que possua reconhecida competência na área de atuação.

Art. 3º A integração ao Programa Professor Visitante será realizada mediante proposta formulada pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, Colegiado de Curso de Graduação ou Comissão de Extensão do Departamento/Centro, e aprovada pelo Conselho de Departamento, e Conselho de Centro, bem como pelas respectivas Câmaras.

Art. 4º A proposta de admissão ao Programa Professor Visitante deverá conter.

- I. Justificativa da proposta;
- II. Plano de atividades;
- III. Curriculum Vitae e, no caso de brasileiro, no formato da plataforma Lattes/CNPq,
- IV. Anuência da instituição de origem.



- Art. 5º O vínculo não-funcional ao Programa Professor Visitante, tanto para brasileiros quanto para estrangeiros, será de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente, desde que atendidas as exigências desta Resolução.
- § 1º No caso de profissional estrangeiro, o prazo máximo de permanência no Programa Professor Visitante será de 48 (quarenta e oito) meses.
- § 2º Ao final do projeto o Professor Visitante deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas, que será apreciado pelo Departamento, ou unidade equivalente, e pelas respectivas Câmaras, ouvidas as instâncias proponentes.
- § 3º A cada pedido de prorrogação do vínculo do Professor Visitante será exigida a apresentação de nova proposta nos termos dos Artigos 3º e 4º incisos I, II e IV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da permanência, além do relatório das atividades desenvolvidas no período.
- Art. 6º O profissional integrante do Programa Professor Visitante poderá exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes, ficando vedadas as atividades administrativas e de representação institucional.
- Art. 7º A participação do profissional no Programa Professor Visitante será realizada mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
- Art. 8º O profissional admitido no Programa Professor Visitante não pertencerá ao quadro de funcionários da Universidade, nem fará jus a qualquer tipo de remuneração a título de retribuição financeira pelos serviços prestados.
- § 1º É facultado pleitear bolsas e subvenções em agências e programas de fomento à pesquisa e extensão, inclusive na própria Instituição, atendidas as exigências estabelecidas para sua concessão.
- § 2º Para fins de apresentação de proposta junto aos órgãos de fomento, a Universidade fornecerá ao profissional, declaração da existência de vínculo não-funcional pela participação no Programa Professor Visitante.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão..
- Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de fevereiro de 2005.

Prof. Eduardo Di Mauro  
Reitor em exercício